

RESOLUÇÃO n° 214/2020

Dispõe sobre critérios de acesso aos recursos do Fundo Estadual Para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS, por meio de Chamamento Público.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da 466ª Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020,

Considerando as prerrogativas constitucionais para celebração de convênios e parcerias;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n° 8.069/1990, especialmente o Art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 suas atualizações e regulamentação;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual n° 10.250, de 30 de agosto de 1994, que cria o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, regulamentada pelo Decreto n° 36.340, de 06 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto n° 36.912, de 23 de

setembro de 1996;

Considerando as disposições legais do Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas subseqüentes atualizações;

Considerando o que estabelecem as Instruções Normativas nº 05 e nº 06, ambas de 27 de dezembro de 2016, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE.

Considerando ainda o disposto na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de acesso aos recursos do Fundo Estadual Para a Criança e o Adolescente – FECA/RS, por meio de edital de Chamamento Público, para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Administração Pública.

§1º Os critérios de que trata o caput deste artigo são:

- I. Existência e funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar – CT, comprovada por meio de declaração do Gestor Municipal (Prefeito) de existência de pleno e regular funcionamento do CMDCA e do CT, a qual deverá ser juntada cópia do Termo de Posse das atuais gestões do CT e do CMDCA com dados de endereço, telefone e e-mail atualizados;
- II. Registro e/ou inscrição dos serviços, programas e projetos destinados a crianças e adolescentes da OSC ou da Administração Pública no CMDCA, comprovado por meio declaração ou atestado emitido pelo próprio CMDCA, no qual conste o número do registro e/ou inscrição da OSC ou

da

Administração Pública e a relação dos serviços, programas e projetos executados pela instituição;

- III. Situação regular do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente, comprovada por meio de declaração emitida pelo Gestor Municipal ou pela Secretaria Municipal à qual o CMDCA estiver vinculado ou pela Receita Federal;

Art. 2º Os critérios de acesso aos recursos do FECA para Administração Pública são:

- I. Existência e funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar – CT, comprovada por meio de declaração do Gestor Municipal (Prefeito) de existência do pleno e regular funcionamento do CMDCA e do CT, a qual deverá ser reunida cópia do Termo de Posse das atuais gestões do CT e do CMDCA com dados de endereço, telefone e e-mail atualizados;
- II. Registro e/ou inscrição dos serviços, programas e projetos destinados crianças e adolescentes da OSC ou da Administração Pública no CMDCA, comprovado por meio de declaração ou atestado emitido pelo próprio CMDCA, no qual conste o número do registro e/ou inscrição da OSC ou da
Administração Pública e a relação dos serviços, programas e projetos executados pela instituição;
- III. Situação regular do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, comprovada por meio de declaração emitida pelo Gestor Municipal ou pela Secretaria Municipal a qual o CMDCA estiver vinculado ou pela Receita Federal;
- IV. A Administração Pública deverá atestar por meio de declaração do Gestor Municipal (Prefeito) e Presidente do CMDCA, que realizou Conferência Municipal, Regional ou Intermunicipal no último processo conferencial contendo data, local e número de participantes;

- V. A Administração Pública junto com o CMDCA deverá ainda apresentar Ato Normativo da publicação do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Ato Normativo que constitui a Comissão Intersetorial para a elaboração do referido plano acrescida da ata da última reunião desta comissão.

Art. 3° A partir de 2021, será incluído como critério de acesso aos recursos do FECA para a Administração Pública comprovar a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA módulo Conselho Tutelar.

Art. 4° Os editais de Chamamento Público poderão dispor de critérios adicionais desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 5° Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 466/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, 18 de fevereiro de 2020.



Ivonete Carvalho
Vice-Presidente do CEDICA/RS

